



ESTATUTO SOCIAL DA SUSTENTALLI COOPERATIVA DE TRABALHO DE ESPECIALISTAS EM SUSTENTABILIDADE E GOVERNANÇA

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO

A Cooperativa adota a denominação "Sustentalli Cooperativa de Trabalho de Especialistas em Sustentabilidade e Governança" (doravante Sustentalli), constituída na forma das Leis nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e 12.690, de 19 de julho de 2012, que atuará dentro das normas regulamentares nacionais aplicadas aos setores específicos, bem como das Convenções Internacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituiu-se em Assembleia de Fundação realizada em 03 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Formam o grupo de fundadores os seguintes cooperados:

1. Anadilza Maria Valente Bima, brasileira, solteira, Engenheira Florestal e de Segurança do Trabalho, inscrita no CPF sob o número [REDACTED] e no RG sob o número [REDACTED], Telefone/WhatsApp: [REDACTED], e-mail: [REDACTED], residente na [REDACTED] Belém/PA, que subscreverá 2000 (duas mil) cotas-parte.
2. Eduardo Alves Macedo, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o número [REDACTED] e no RG sob o número [REDACTED], Telefone/WhatsApp: [REDACTED], e-mail: [REDACTED], residente na [REDACTED] CEP: [REDACTED]

██████████ Itinga do Maranhão/MA, que subscreverá 2000 (duas mil) cotas-parte.

3. Eliana Rosa Camejo, brasileira, casada, jornalista, inscrita no CPF sob o número ██████████ e no RG sob o número ██████████ Telefone/WhatsApp: ██████████, e-mail: ██████████, residente na ██████████ Porto Alegre/RS, ██████████, que subscreverá 2000 (duas mil) cotas-parte.

4. Eraldo Teixeira Filho, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF ██████████ Telefone/WhatsApp ██████████, e-mail ██████████, residente e domiciliado na ██████████ ██████████ São João de Meriti/RJ, que subscreverá 2000 (duas mil) cotas-parte.

5. Maria Helenice de Almeida Carneiro, brasileira, solteira, administradora de empresas, inscrito no CPF sob o número ██████████ e no RG sob o número ██████████ Telefone/WhatsApp: ██████████ e-mail: ██████████ residente na ██████████ ██████████ São Paulo/SP, que subscreverá 2000 (duas mil) cotas-parte.

6. Miriam Lüttgen Ribeiro Rodrigues, alemã, casada, geógrafa, inscrita no CPF sob o número ██████████ no RNM o número ██████████, Telefone WhatsApp: ██████████, e-mail: ██████████, residente na Rua ██████████ Belo Horizonte/MG, que subscreverá 2000 (duas mil) cotas-parte.

7. Nelson Sodré de Alckmin Marques, brasileiro, casado, engenheiro de telecomunicações, inscrito no CPF ██████████ e RG sob o número ██████████ Telefone/WhatsApp ██████████, e-mail ██████████ residente na ██████████ ██████████ São Paulo São/SP, ██████████ que subscreverá 2000 (duas mil) cotas-parte.

8. Paulo Josef Gouvêa da Gama, brasileiro, casado, atuário, inscrito no CPF sob o número [REDACTED] e no IFP/RJ sob o número [REDACTED], telefone/WhatsApp: [REDACTED], e-mail: [REDACTED], residente na [REDACTED] Belo Horizonte/MG, que subscreverá 2000 (duas mil) cotas-parte.

9. Rosa Maria da Silva, brasileira, casada, Licenciada em Geografia, inscrita no CPF sob o número [REDACTED] e no RG sob o número [REDACTED] Telefone [REDACTED], residente na [REDACTED] Itapiranga/SC, que subscreverá 2000 (duas mil) cotas-parte

10. Sheila Feitosa Santos, brasileira, casada, enfermeira, inscrito no CPF sob o número [REDACTED] e no RG sob o número [REDACTED], Telefone/WhatsApp: [REDACTED], e-mail: [REDACTED], residente na [REDACTED] São Paulo/SP, que subscreverá 2000 (duas mil) cotas-parte.

11. Tamiris Mirian Amaral Amorim, brasileira, casada, jornalista, inscrita no CPF sob o número [REDACTED] e no RG sob o número [REDACTED], Telefone/WhatsApp: [REDACTED], e-mail: [REDACTED], residente [REDACTED] Brasília/DF, que subscreverá 2000 (duas mil) cotas-parte.

12. Valéria Cristina Silvestrini Lucas, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o número [REDACTED] e no RG sob o número [REDACTED], Telefone/WhatsApp [REDACTED] residente na [REDACTED] Brasília/DF, [REDACTED], que subscreverá 2000 (duas mil) cotas-parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: compõe ainda a nominata os seguintes cooperados, ainda que não fundadores:

13. Robson Carlos de Castro Carolino, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o número [REDACTED] e no RG [REDACTED], Telefone/WhatsApp [REDACTED], e-mail [REDACTED], residente [REDACTED] Osasco/SP, [REDACTED] que subscreverá 2000 (duas mil) cotas-parte.

14. Waltencir Paulino da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob o número [REDACTED], e no RG [REDACTED], Telefone/WhatsApp [REDACTED], e-mail [REDACTED], residente na [REDACTED] Lago Norte/DF, [REDACTED] que subscreverá 2000 (duas mil) cotas-parte.

15. Gabriel Padilha Gaino, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o número [REDACTED], e no RG [REDACTED], Telefone/WhatsApp [REDACTED], e-mail [REDACTED], residente na [REDACTED] São Paulo/SP, CEP [REDACTED], que subscreverá 2000 (duas mil) cotas-parte.

16. Alana Soares Albuquerque Ramires, brasileira, casada, secretária executiva, inscrita no CPF sob o número [REDACTED], e no RG [REDACTED], Telefone/WhatsApp [REDACTED], e-mail [REDACTED], residente na [REDACTED] Rio de Janeiro/RJ, CEP [REDACTED], que subscreverá 2000 (duas mil) cotas-parte.

PARÁGRAFO QUARTO: O Conselho de Administração eleito para a primeira gestão, conta com a seguinte nominata:

PRESIDENTE: Miriam Lüttgen Ribeiro Rodrigues, alemã, casada, geógrafa, inscrita no CPF sob o número [REDACTED] no RNM o número [REDACTED], Telefone WhatsApp: [REDACTED] e-mail: [REDACTED], residente na [REDACTED] Belo Horizonte/MG.

VICE-PRESIDENTE: Eliana Rosa Camejo, brasileira, casada, jornalista, inscrita no CPF sob o número [REDACTED] e no RG sob o número [REDACTED], Telefone/WhatsApp: [REDACTED], e-mail: [REDACTED], residente [REDACTED] Porto Alegre/RS, CEP [REDACTED]

SEGUNDO VICE-PRESIDENTE: Maria Helenice de Almeida Carneiro, brasileira, solteira, administradora de empresas, inscrito no CPF sob o número [REDACTED] e no RG sob o número [REDACTED], Telefone/WhatsApp: [REDACTED], e-mail: [REDACTED], residente na [REDACTED] São Paulo/SP.

CONSELHEIRO VOGAL EFETIVO: Eraldo Teixeira Filho, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF [REDACTED], Telefone/WhatsApp [REDACTED], e-mail [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] São João de Meriti/RJ,

CONSELHEIRO VOGAL EFETIVO: Paulo Josef Gouvêa da Gama, brasileiro, casado, atuário, inscrito no CPF sob o número [REDACTED] e no IFP/RJ sob o número [REDACTED], telefone/WhatsApp: [REDACTED], e-mail: [REDACTED], residente [REDACTED] Belo Horizonte/MG.

CONSELHEIRO SUPLENTE: Sheila Feitosa Santos, brasileira, casada, enfermeira, inscrito no CPF sob o número [REDACTED] e no RG sob o número [REDACTED], Telefone/WhatsApp: [REDACTED], e-mail: [REDACTED], residente [REDACTED] São Paulo/SP;

CONSELHEIRO SUPLENTE: Valéria Cristina Silvestrini Lucas, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o número [REDACTED] e no RG sob o número [REDACTED], Telefone/WhatsApp [REDACTED], e-mail [REDACTED], residente [REDACTED] Brasília/DF, [REDACTED]

PARÁGRAFO QUINTO: O Conselho Fiscal eleito para a primeira gestão conta com a seguinte nominata:

CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO: Nelson Sodré de Alckmin Marques, brasileiro, casado, engenheiro de telecomunicações, inscrito no CPF [REDACTED] e RG sob o número [REDACTED], Telefone/WhatsApp [REDACTED], e-mail [REDACTED] residente na [REDACTED] São Paulo São/SP, [REDACTED]

CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO: Robson Carlos de Castro Carolino, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o número [REDACTED], e no RG [REDACTED], Telefone/WhatsApp [REDACTED], e-mail [REDACTED], residente na [REDACTED] Osasco/SP, [REDACTED]

CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO: Waltencir Paulino da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob o número [REDACTED], e no RG [REDACTED] Telefone/WhatsApp [REDACTED], e-mail [REDACTED], residente [REDACTED] Lago Norte/DF, [REDACTED]

CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE: Gabriel Padilha Gaino, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o número [REDACTED], e no RG [REDACTED] Telefone/WhatsApp [REDACTED], e-mail [REDACTED], residente [REDACTED] São Paulo/SP, [REDACTED]

CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE: Alana Soares Albuquerque Ramires, brasileira, casada, secretária executiva, inscrita no CPF sob o número [REDACTED], e no RG [REDACTED], Telefone/WhatsApp [REDACTED], e-mail [REDACTED], residente [REDACTED] Rio de Janeiro/RJ, [REDACTED]

ARTIGO 2º - SEDE

A sede da Sustentalli está localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 503, conj. 2005, Alphaville, CEP 06454-000. A Cooperativa poderá exercer atividades em qualquer estado da Federação, bem como abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - OBJETO SOCIAL

A Cooperativa tem por objetivo principal, a defesa socioeconômica de seus associados, proporcionando o exercício da atividade profissional, organizando o trabalho individual e tratando de seus interesses junto a terceiros, sem qualquer objetivo de lucro.

A Sustentalli tem por objetivos:

1. Prestar serviços de consultoria em ESG (ambiental, social e governança) a empresas, organizações sem fins lucrativos e órgãos públicos.
2. Elaborar relatórios de sustentabilidade e promover a transparência das informações de Sustentabilidade e Governança.
3. Engajar stakeholders, incluindo investidores, comunidades locais e funcionários, em práticas sustentáveis.
4. Desenvolver e implementar políticas de governança corporativa, incluindo ética e conformidade.
5. Implementar práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social corporativa.
6. Realizar auditorias ESG e auxiliar na obtenção de certificações de sustentabilidade.
7. Oferecer educação e treinamento em práticas de Sustentabilidade e Governança.
8. Inovar e desenvolver produtos e serviços sustentáveis.

9. Prover estratégias de comunicação e marketing sustentáveis.
10. Orientar sobre investimentos responsáveis e desenvolver fundos de Sustentabilidade e Governança.
11. Implementar tecnologia para suportar práticas sustentáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o atingimento de seus objetivos a Cooperativa poderá:

- a) firmar convênios ou contratos de qualquer natureza, inclusive de comodato ou de cessão de uso, com órgãos e entidades, públicas ou privadas;
- b) estabelecer relações com outras congêneres e organizações econômicas, bem como promover trabalhos e pesquisas de caráter cultural e científico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Cooperativa promoverá a educação de seu quadro social, visando o fomento do cooperativismo e atendendo, dentre outros, aos princípios da ajuda mútua e uso adequado das práticas de Sustentabilidade e Governança.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, de sexo, religiosa ou social e não visará lucro no desenvolvimento de suas atividades, mas com o propósito de fornecer produtos ou prestar serviços a seus associados de forma compartilhada.

PARÁGRAFO QUARTO - A Cooperativa poderá organizar o seu quadro social em grupos, categorias ou atividades setoriais ou regionais, visando promover a plena integração dos associados à vida societária. Os grupos de que trata este parágrafo são, funcional e hierarquicamente, órgãos assessores da administração da Cooperativa, sem poderes executivos ou de deliberação.

PARÁGRAFO QUINTO - A Cooperativa, por qualquer de seus órgãos sociais, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive

no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos administradores que, por culpa ou dolo, causarem prejuízo ao quadro social.

ARTIGO 4º - DURAÇÃO

A Cooperativa terá duração por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida nos casos previstos neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

ARTIGO 5º – ADMISSÃO DE ASSOCIADO

Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto e preencham as condições nele estabelecidas, quais sejam:

1. Comprometer-se a utilizar os serviços da Cooperativa, contribuindo para a realização de seu objeto social.
2. Concordar com os princípios cooperativistas e com este Estatuto.
3. Preencher os requisitos técnicos e éticos definidos pela Cooperativa para a execução dos serviços ofertados.
4. Comprometer-se a cumprir as obrigações sociais, inclusive com o pagamento de cotas-parte e contribuição de custeio.
5. Comprometer-se a trazer oportunidades de trabalho para a Cooperativa, e, em caso de possuir empresa previa ou posteriormente constituída, balizar futuras oportunidades de trabalho sempre nos princípios de ética e do Código de ética e conduta da Cooperativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Podem associar-se também:

1. Empregados da própria Cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;
2. Pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria Cooperativa;
3. Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
4. Excepcionalmente, pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades das pessoas físicas associadas;
 - 4.1. a representação de pessoa jurídica, junto à Cooperativa, se fará através de pessoa física, especialmente designada, mediante instrumento próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 07 (sete).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter sido analisado pelas Diretorias, ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social na forma deste Estatuto e assinar a Ficha de Matrícula, juntamente com o Presidente, o que complementar a sua admissão na Cooperativa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao associado desligado do quadro social poderá ser negada a readmissão durante 2 (dois) anos a contar do desligamento

ARTIGO 6º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

1. Participar das Assembleias Gerais, discutir e votar assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as vedações legais e estatutárias;

2. Votar e ser votado para cargos do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da Cooperativa, desde que tenham sido admitidos a pelo menos 12 meses;
3. Usufruir dos serviços oferecidos pela Cooperativa, conforme as condições estabelecidas;
4. Gozar dos benefícios previstos em leis, neste Estatuto e em normas internas da Cooperativa;
5. Receber informações periódicas sobre as atividades e a situação financeira da Cooperativa, como Balanço Geral e demais demonstrações contábeis;
6. Propor ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, medidas de interesse da Cooperativa;
7. Requerer, com um quinto dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
8. Examinar e/ou pedir informações atinentes à documentação das Assembleias Gerais, prévia ou posteriormente a sua realização;
9. Propor ao Conselho de Administração a adoção de providências de interesse da Cooperativa, em decorrência de eventual irregularidade verificada na administração da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;
10. Retirar-se da Cooperativa quando lhe convier;
11. Realizar com a Cooperativa as operações constantes de seus objetivos.

ARTIGO 7º - DEVERES DOS ASSOCIADOS:

1. Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, do Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração;
2. Cumprir fiel e pontualmente as obrigações e compromissos assumidos com a Cooperativa;

3. Contribuir para o capital social da Cooperativa, mediante subscrição e integralização de cotas-parte;
4. Pagar a contribuição de custeio mensal determinada por este estatuto e/ou o que for determinado em Assembleia.
5. Participar das atividades da Cooperativa, colaborando para a realização de seu objeto social e zelar pelos interesses da Cooperativa;
6. Zelar pelo patrimônio da Cooperativa e pela boa imagem da sociedade Cooperativa;
7. Participar das assembleias, reuniões e demais atividades promovidas pela Cooperativa;
8. Não exercer, dentro da Cooperativa ou em nome dela, atividade que implique em discriminação de qualquer ordem, manter a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não se deverá sobrepor interesse individual isolado;
9. Acusar seu impedimento nas deliberações em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os associados serão inscritos em fichas de matrícula individuais, numeradas, em ordem cronológica de admissão, dela constando:

- a) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão; endereço residencial do associado e o endereço eletrônico;
- b) Data de admissão e, quando for o caso, data de demissão /desligamento a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) Conta corrente das quotas-partes de capital do associado;
- d) Assinatura do associado e do Presidente.

PARÁGRAGO SEGUNDO - Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e o associado e nem deste com o tomador de serviço. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perde o direito de votar e

ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se desvinculou.

ARTIGO 8º - Os associados responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente a sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade, perante à Cooperativa, prevista nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, salvo nas hipóteses do parágrafo segundo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As obrigações dos associados falecidos para com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano de abertura da sucessão.

ARTIGO 9º - DEMISSÃO/DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

A exclusão de associado poderá ocorrer nas seguintes condições:

1. A demissão de associado dar-se-á unicamente a seu pedido, requerida ao Presidente da Cooperativa, que a comunicará ao Conselho de Administração de imediato e na próxima reunião da Assembleia. O desligamento completar-se-á com a respectiva averbação, na Ficha de Matrícula, do ato demissionário, assinado pelo associado e pelo Presidente da Cooperativa.
2. A eliminação do associado, de competência do Conselho de Administração da Cooperativa, que poderá, a seu juízo, aplicar advertência prévia ao interessado, dar-se-á em virtude de infração legal ou a este Estatuto (especialmente em relação aos deveres de que trata o artigo 7º), mediante termo motivado na Ficha de Matrícula, firmado pelo Presidente; ou ainda por decisão da Assembleia Geral, mediante justa causa. O Presidente comunicará a eliminação ao associado dentro de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, justificando a medida, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação, recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.
3. A exclusão de associado acontecerá:
 - a) Por dissolução da sociedade;
 - b) Por morte da pessoa física;
 - c) Por incapacidade civil não suprida;
 - d) Por deixar de atender, segundo juízo do Conselho de Administração, aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

PARAGRAFO ÚNICO: Em casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado, ou seus herdeiros, só terão direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.



CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO, AUMENTO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

ARTIGO 10º – FORMAÇÃO DO CAPITAL

O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas partes subscritas/integralizadas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário equivalente a R\$ 1,00 (um real).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes à duas mil quotas partes.

Para efeito de admissão de novos associados, o Conselho de Administração poderá atualizar o valor das cotas-partes, que neste caso passa a vigorar para todos os associados

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho de Administração poderá propor que o associado subscreva novas quotas-partes de capital, fixando a periodicidade, o percentual e a base de incidência, desde que aprovadas em Assembleia.

PARÁGRAFO QUARTO - Tanto na subscrição inicial de capital quanto nas posteriores exigir-se-á a pronta integralização de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), podendo o restante ser realizado em até 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após a sua subscrição. Em caso de especial necessidade, o Cooperado poderá apresentar solicitação junto ao Conselho de Administração para a extensão do prazo de integralização das quotas-parte.

PARÁGRAFO QUINTO – Para o custeio administrativo mensal da Cooperativa, cada associado deverá contribuir com o valor denominado “contribuição de custeio” que será estabelecido anualmente na Assembleia Geral, iniciando-se no mês seguinte à subscrição.

PARÁGRAFO SEXTO - A quota-parte é indivisível e intransferível a não-associados, exceto nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, não podendo ser negociada com terceiros e nem a eles ser dada em garantia. Sua subscrição, transferência - esta sempre pela totalidade das quotas disponíveis, ressalvada a divisão no caso de herança - ou restituição, será registrada na Ficha de Matrícula, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de um terço do total das quotas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentando-se as sobras ou deduzindo-se as perdas do correspondente exercício social, e compensando-se os débitos vencidos e/ou vincendos junto à Cooperativa, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade desta.

PARÁGRAFO OITAVO - A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 02 (dois) anos após a aprovação do balanço do exercício financeiro em que se der o desligamento, podendo, a juízo do Conselho de Administração, ser efetivada de uma só vez, no caso de:

- a) dissolução ou extinção da pessoa jurídica;
- b) ocorrência previsto no artigo 9 – parágrafo segundo;

PARÁGRAFO NONO - Ocorrendo demissões, exclusões ou eliminações de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la em

prazos maiores e que resguardec a sua continuidade, a juízo do Conselho de Administração.

ARTIGO 11º - RETORNO DAS SOBRAS – RESULTADO POSITIVO

As sobras líquidas apuradas ao final de cada exercício, após a dedução dos fundos obrigatórios, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sobras apuradas ao final de cada exercício serão destinadas da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva: Este percentual é sugerido para assegurar que a Cooperativa tenha recursos suficientes para enfrentar adversidades financeiras e investir em seu desenvolvimento a longo prazo.
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa: Este fundo é vital para a educação contínua dos cooperados e para o suporte técnico necessário para a excelência nas operações. Este fundo é importante para garantir que haja recursos suficientes para essas atividades sem comprometer as distribuições das sobras;
- c) 5% (cinco por cento) para a conta capital dos associados, respeitado o limite de juros de 12% a.a., proporcionalmente às suas quotas-partes, objetivando novos investimentos e reforços de capital de giro;
- d) 50% (cinquenta por cento), serão distribuídos, proporcionalmente, aos associados, conforme sua participação nas operações (projetos) realizadas com a Cooperativa, garantindo que eles sejam recompensados;
- e) 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos equitativamente aos membros efetivos do Conselho de Administração e das Diretorias Transversais - administrativo financeiro; marketing e comunicação; estratégia de negócios-

desde que não tenham participado de Projeto ou estejam desempenhando papel no Conselho de Administração;

f) o saldo restante, ficará à disposição da Assembleia Geral, para destinações que entender convenientes.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Assembleia Geral é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais. Delibera sobre qualquer matéria de interesse da Cooperativa, inclusive a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º - As Assembleias Gerais Ordinária, Extraordinária e Especial, serão normalmente convocadas pelo Presidente da Cooperativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No edital, que poderá ser por via digital, através do e-mail informado pelos associados, constará no mínimo:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação de Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou Especial, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, ou o aplicativo digital a ser utilizado;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- e) O número de associados existentes em condições de votar na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- f) Data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, desde que assim conste expressamente do edital.

ARTIGO 14º - O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças ou por meio de ferramenta de assinatura digital, é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação;
- b) Metade mais um do número de associados em segunda convocação;
- c) No mínimo 20% dos associados nos respectivos conclaves, em terceira e última convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá votar nas Assembleias o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação; ou
- b) Esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto ou da lei, cabendo ao Conselho de Administração publicar, simultaneamente à publicação do edital, firmada pelo Presidente, relação contendo os nomes dos cooperados em condições de votar nos respectivos conclaves.

ARTIGO 15º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Vice-Presidente e pelo Segundo Vice-Presidente, que elegerão um Secretário para a Assembleia, que lavrará a ata da reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ausência do Presidente, assumirá a condução dos trabalhos o Vice-Presidente, auxiliado pelo Segundo Vice-Presidente ou, na sua ausência, por associado que convidar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por quem a convocou ou por associados escolhidos na ocasião, pelo plenário, compondo a Mesa os principais interessados na convocação, de acordo com artigo 13, parágrafo primeiro.

ARTIGO 16º - Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os da prestação de contas, da fixação de honorários e cédulas de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

ARTIGO 17º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis emitidas pelas auditorias interna e/ou externa e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto,

à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Presidente indicado comunicará ao Secretário da Assembleia o teor das deliberações tomadas durante o exercício do Conselho de Administração, para o registro em ata.

ARTIGO 18º - As deliberações nas Assembleias serão tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes, de acordo com a Lei 12.690 de 19 de julho de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões, relativamente a cargos sociais, sobre eleições, destituições e recursos interpostos serão tomadas em votação secreta. Em relação às demais matérias a votação será simbólica, salvo deliberação em contrário da Assembleia.

a) No caso, de apenas uma chapa ter seu registro protocolado na Cooperativa, a critério da Assembleia, poderá sua votação ser a descoberto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações e demais ocorrências substanciais nas Assembleias constarão de atas, lavradas no livro próprio, aprovadas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, bem como por uma Comissão de 5 (cinco) associados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

ARTIGO 19º - A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 20º - A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre os seguintes assuntos, obrigatoriamente mencionados na Ordem do Dia:

- a) Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: - relatório de gestão; - balanços dos dois semestres do correspondente exercício; - demonstrativo das sobras ou perdas;
- b) Destinação das sobras ou rateio das perdas;
- c) Deliberar sobre a admissão, exclusão ou readmissão de associados;
- d) Eleger ou destituir os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Fixação, se for o caso, do valor dos honorários e gratificações para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- f) Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital convocatório, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 21º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objetivo da Sociedade;
- d) Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidante (s);

e) Contas do liquidante.

ARTIGO 22º - Prescreve em 02 (dois) anos, ou de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou ainda tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

ARTIGO 23º - De acordo com o previsto na Lei nº 12.690, de 19 de junho de 2012, as Cooperativas de trabalho realizam, além das Assembleias Ordinária e Extraordinária, no mínimo, mais uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da Cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos, contratos firmados e organização do trabalho, devendo ser realizada sempre no segundo semestre do ano, em conformidade com o texto legal.

PARÁGRAGO ÚNICO – Aplicam-se aqui as mesmas regras de quórum e especificações das demais Assembleias.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 24º - As chapas para os cargos do Conselho de Administração (Presidente, Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente e Conselheiros efetivos e suplentes), Conselheiros Fiscais (efetivos e suplentes) deverão ser completas.

ARTIGO 25º - As chapas deverão ser protocoladas, via digital ou na sede da Cooperativa no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data prevista para a Assembleia Geral de eleição, no horário compreendendo entre às nove e às dezessete horas, por solicitação de, no mínimo 05 (cinco) associados com direito a voto.

ARTIGO 26º - Juntamente com a solicitação de protocolo da chapa, cumpre aos solicitantes fazer a entrega dos seguintes documentos, cuja veracidade deverá ser aferida pelo Presidente, Vice-Presidente e/ou Segundo Vice-presidente da Cooperativa, pelos meios ao seu alcance:

a) Declaração com afirmação individual dos candidatos comprometendo-se em, caso eleitos, assumir e exercer os respectivos mandatos de acordo com os deveres e responsabilidades determinadas neste Estatuto e nas normas internas da Cooperativa.

ARTIGO 27º - Após recebida a solicitação de protocolo da chapa, devidamente acompanhada dos documentos de que trata o artigo anterior, o Presidente, Vice-Presidente e/ou Segundo Vice-Presidente, examinará preliminarmente o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares, e, no prazo das 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, divulgará a nominata, via digital ou em lugar visível e de fácil acesso aos interessados.

ARTIGO 28º - Em caso de desistência de pretendente, ou em caso de verificar-se o seu eventual impedimento, este poderá ser substituído por outro associado habilitado, no prazo de até um dia antes da data prevista para a Assembleia.

ARTIGO 29º - Não havendo inscrição de chapa para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em sua soberania decidirá a forma de conduzir o processo eleitoral.

ARTIGO 30º - Para coordenar o processo eleitoral e o escrutínio do resultado, será nomeada pela Assembleia Geral uma Comissão Eleitoral de 03 (três) associados com direito a voto, não candidatos, cujos nomes deverão estar transcritos na referida Ata.

ARTIGO 31º - As deliberações nas Assembleias gerais são tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar de acordo com artigo 18, tendo cada cooperado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

ARTIGO 32º - São inelegíveis:

- a) Além das pessoas impedidas por lei, os inabilitados, enquanto não cumprida a penalidade;
- b) Os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- c) Ter utilizado o nome da Cooperativa, para promoção pessoal, inclusive de caráter político-partidário;
- d) Ter descumprido quaisquer dos itens relacionados no artigo 7.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 33º – A Estrutura Administrativa da Cooperativa será exercida pelos seguintes órgãos:

1. **ASSEMBLEIA GERAL:** A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da lei e deste Estatuto.

2. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** O Conselho de Administração é o órgão colegiado responsável pela orientação superior da Cooperativa, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos.

3. **CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Cooperativa, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano.

4. **DIRETORIA EXECUTIVA:** A Diretoria Executiva é responsável pela administração operacional da Cooperativa, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral. Os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 34º – O Conselho de Administração da cooperativa será composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente e mais 2 (dois) Conselheiros Votais efetivos, além de 2 (dois) Suplentes. Todos associados eleitos em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Presidente da Cooperativa exercerá cumulativamente a função de Presidente do Conselho de Administração. Diante de impossibilidade do Presidente em exercer, temporária ou definitivamente a Presidência do Conselho, ele será automaticamente substituído pelo Primeiro Vice-Presidente, e, em caso de impossibilidade do Primeiro Vice-Presidente, a Presidência do Conselho de Administração será assumida pelo Segundo Vice-Presidente, assegurando a continuidade da liderança e do funcionamento do Conselho. Esta estrutura visa garantir eficiência, transparência e representatividade na gestão e na governança da cooperativa, em alinhamento com os princípios do cooperativismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação, ou não, dos integrantes ao final de cada período, podendo o regimento interno fixar regras específicas sobre o processo eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A reeleição do Presidente só poderá ocorrer em 2 mandatos, ou seja, o Presidente poderá exercer a presidência por, no máximo, 8 anos subsequentes. Passados os dois mandatos, pode ser reeleito após 4 anos de carência.

PARÁGRAFO QUARTO: Para composição das chapas, após o primeiro mandato, para os cargos do Conselho de Administração, os associados deverão obedecer às seguintes condições:

- a) Ter pelo menos 12 meses de ingresso na Cooperativa;
- b) Não ter tido nos últimos 12 meses, qualquer advertência escrita por parte do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas faltas ou impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; o Vice-Presidente pelo Segundo Vice-Presidente, este por um Conselheiro designado pelo próprio Colegiado, e os demais pelos respectivos suplentes. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente, do Vice-Presidente e do Segundo Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus membros.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo vacância dos cargos de Presidente e/ou, a um só tempo, de Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, ou ainda de mais da metade dos cargos do Conselho, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, ser convocada a Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, cujos eleitos cumprirão apenas o tempo remanescente dos mandatos dos sucedidos. Até a posse dos sucessores, as ausências serão supridas na forma do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será dispensado o preenchimento dos cargos de Presidente e/ou Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente se a vacância

ocorrer no último semestre do mandato, procedendo-se, quanto as substituições, também na forma do parágrafo segundo.

PARÁGRAFO OITAVO - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- a) A morte;
- b) A renúncia;
- c) A perda da qualidade de associado;
- d) A falta, sem justificção prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no curso de cada ano de mandato;
- e) A destituição;
- f) As faltas injustificadas ou impedimentos, ambos superiores a 90 (noventa) dias;
- g) Tornar-se o detentor do cargo, inelegível, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo, na forma da regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO NONO – Em caráter de exceção, e por conta do capital intelectual envolvido na concepção e organização da Cooperativa, o Conselho de Administração eleito para a primeira gestão, não poderá ser destituído em período inferior à 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Foi eleita para o Conselho de Administração da primeira gestão a chapa única com a seguinte formação: Presidente – Miriam Lüttgen Ribeiro Rodrigues, Vice-Presidente – Eliana Rosa Camejo, Segunda Vice-Presidente – Maria Helenice de Almeida Carneiro; Conselheiro Vogal Efetivo – Eraldo Teixeira Filho, Conselheiro Vogal Efetivo - Paulo Josef Gouvêa da Gama, Conselheiro Suplente- Valéria Cristina Silvestrin Lucas, Conselheiro Suplente-Sheila Feitosa Santos.

ARTIGO 35º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- b) Delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO 36º - Além de outras atribuições decorrentes de lei ou deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o (s) regulamento (s) e regimento interno da Cooperativa, que não poderão contrariar as disposições em Lei e deste estatuto;
- b) Aprovar orçamento anual, após aprovação formal do Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa Financeira;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa, na forma estabelecida pela Assembleia Geral, sempre em conjunto com Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente e/ou o Diretor Executivo contratado com poderes suficientes;
- d) Contratar, se exigidos, ou julgar necessários, os serviços de auditoria independente; profissionais de marketing e publicidade; contador e demais cargos necessários a boa administração da Cooperativa;
- e) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Especiais;
- f) Resolver todos os atos de gestão - resguardada a competência própria do Presidente, Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente na forma deste Estatuto, inclusive contrair obrigações, transigir, ceder, empenhar ou renunciar direitos;
- g) Autorizar, após aprovação formal do Conselho Fiscal e Diretor Administrativo Financeiro, contratações de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, sendo o Colegiado, nos atos formais, representado pelo Presidente ou Substituto que, em conjunto

com outro Conselheiro ou Diretor Executivo contratado ou mandatário, firmará todos os documentos e tomará quaisquer providências com vista à concretização e a execução de tais negócios;

h) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

i) Apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros;

j) Decidir sobre a contratação e a demissão de funcionários que exerçam cargo de confiança, obedecidos para a admissão e permanência nos cargos os requisitos mínimos de conhecimento da lei cooperativista e das práticas de Sustentabilidade e Governança,

k) Aprovar a Diretoria Executiva proposta pelo Conselho de Administração. Esta aprovação deve ser de pelo menos 51% do total de membros do Conselho de Administração;

l) Representar o quadro social perante a Cooperativa.

ARTIGO 37º – Ao Presidente, Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente do Conselho de Administração, compete, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto ou de deliberações do Conselho de Administração:

a) Administrar a Cooperativa em seus serviços, operações e demais atividades;

b) Apreciar e submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos, de regimento interno, de estrutura administrativa e de plano de cargos e salários;

c) Delegar, sempre representada pelo Presidente, em conjunto com o Vice-Presidente, poderes a Diretoria Executiva, fixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive para assinatura em conjunto dos 3 (três).

ARTIGO 38º- Ao Presidente cabem as seguintes atribuições específicas, dentre outras fixadas em lei, neste Estatuto ou decorrentes de deliberações do Conselho de Administração:

- a) Supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;
- b) Representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta representação para outro membro do Conselho de Administração ou Diretor Executivo;
- c) Apresentar à Assembleia Geral os documentos que se fizerem exigir;
- d) Sempre em conjunto com o Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, com os 3 membros do Conselho Fiscal, e com o Diretor Administrativo Financeiro, ou, ainda, com mandatário regularmente constituído, assinar todos os documentos derivados da atividade normal de gestão.
- e) elaborar proposta (s) de regulamento (s) e regimento internos, para posterior deliberação do Conselho de Administração;
- f) Contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;
- g) Aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 39º – O Conselho de Administração indicará as Diretorias Executivas Estratégicas e de Sustentabilidade e Governança, obedecendo o disposto no Capítulo VIII.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 40º - A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e dois suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, com período de mandato por um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a reeleição, como efetivo (s) ou suplente (s), de apenas 1/3 (um terço) dos membros efetivos e 1/2 (metade) dos membros suplentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Foi eleita para o Conselho Fiscal da primeira gestão a chapa única com a seguinte formação: Conselheiro Efetivo - Nelson Sodré de Alckmin Marques; Conselheiro Efetivo - Waltencir Paulino da Silva; Conselheiro Efetivo - Robson Carlos de Castro Carolino; Conselheiro Suplente - Alana Soares Albuquerque Ramires; Conselheiro Suplente - Gabriel Padilha Gaino.

ARTIGO 41º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando por maioria simples, presentes no mínimo dois conselheiros, reservado ao coordenador, quando for o caso, o voto de desempate. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes, ressalvada a possibilidade da assinatura virtual para os casos de reuniões virtuais ou semipresenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em sua primeira reunião O Conselho Fiscal escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um Secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da Assembleia ou do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ausentes o Coordenador e/ou o Secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

PARÁGRAFO QUARTO - Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, desde que este desejo seja informado com antecedência ao Coordenador do Conselho Fiscal, com pelo menos 5 dias antes da data da reunião.

ARTIGO 42º - Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os Conselheiros efetivos serão, respectivamente, substituídos ou sucedidos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como associado da Cooperativa e, em caso de coincidência, por ordem decrescente de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente da Cooperativa convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no artigo 34, parágrafo oitavo, deste Estatuto, observando-se, todavia, quanto à alínea "d" a redução para 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no curso do mandato.

ARTIGO 43º - Entre outras atribuições decorrentes de lei e deste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer assídua vigilância sobre o patrimônio, as operações, os serviços e demais atividades e interesses da Cooperativa;

- b) Fiscalizar a administração financeira e administrativa da Cooperativa;
- c) Examinar periodicamente os Livros e documentos da Cooperativa;
- d) Acompanhar a execução do orçamento;
- e) Examinar o balanço geral anual e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à Assembleia Geral, podendo assessorar-se de profissionais externos sempre que a complexidade das tarefas o recomendar;
- f) Relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, denunciando prontamente aos demais órgãos sociais e/ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas, podendo convocar a Assembleia Geral se o exigirem motivos graves ou urgentes;
- g) Denunciar à Assembleia Geral erros ou fraudes na administração da Cooperativa, devidamente comprovadas, seja pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 44º – A Diretoria Executiva será indicada pelo Conselho de Administração, sendo constituída de 4 (quatro) Diretorias dentro das práticas de Sustentabilidade e Governança e 3 (três) Diretorias Executivas (transversais), sendo elas:

1. DIRETORIA DAS PRÁTICAS AMBIENTAIS
2. DIRETORIA DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA
3. DIRETORIA DAS PRÁTICAS SOCIAIS
4. DIRETORIA DE RISCOS E CRISES
5. DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
6. DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO
7. DIRETORIA ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o primeiro mandato, os cooperados podem acumular funções no Conselho de Administração e nas Diretorias Executivas, tendo em visto o capital intelectual envolvido no período de pré-formação da Cooperativa.

ARTIGO 45º - Entre outras atribuições decorrentes de lei e deste Estatuto, compete às Diretorias Executivas:

- a) Exercer assídua vigilância sobre o patrimônio, as operações, os serviços e demais atividades e interesses da Cooperativa;
- b) Realizar e acompanhar a execução do orçamento destinado à sua Diretoria;
- c) Colocar em prática as deliberações feitas pela Assembleia, após direcionamento do Conselho de Administração;
- d) Supervisionar os projetos sob sua gestão, o planejamento estratégico e o gerenciamento de programas;
- e) Definir as metas organizacionais e a direção estratégica da Cooperativa e apresentar ao Conselho de Administração;
- f) Executar bem suas tarefas para garantir uma boa performance para a Cooperativa;
- g) Representar, quando acordado, a Cooperativa nos respectivos projetos sob sua alçada;
- h) Apresentar, mensalmente, ao Conselho de Administração e às demais Diretorias, os projetos a serem fechados, os projetos em andamento e os projetos já finalizados;
- i) Apresentar necessidades de mão de obra específica, remunerada ou não, para os projetos sob sua responsabilidade. Esta necessidade será submetida ao Conselho de Administração, pelo Presidente, e será condicionada à aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros do Conselho de Administração;
- j) Além destas atribuições, as demais serão detalhadas em regimento interno para cada Diretoria Executiva;

k) Denunciar à Assembleia Geral erros ou fraudes na administração da Cooperativa, devidamente comprovados, seja pelo Conselho de Administração e/ou pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 46º. – O valor líquido do projeto a ser executado pelas Diretorias de Sustentabilidade e Governança será distribuído conforme percentuais abaixo:

- a) 70% (setenta por cento), será distribuído, proporcionalmente aos associados conforme sua participação e operações realizadas com o projeto;
- b) 20% (vinte por cento) será distribuído equitativamente, para os membros efetivos do Conselho de Administração e para as Diretorias (transversais) - administrativo financeiro; marketing e comunicação; estratégia de negócios- desde que não tenham participado de Projeto ou estejam desempenhando papel no Conselho de Administração;
- c) 10% (dez por cento) para reinvestimento na própria Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O detalhamento do valor líquido do projeto será considerado em Regimento Interno levando em consideração as variáveis envolvidas em cada Projeto.

CAPÍTULO IX

DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

ARTIGO 47º - O Exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 48º - Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

ARTIGO 49º - As sobras apuradas ao final de cada exercício serão destinadas da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva: Este percentual é sugerido para assegurar que a Cooperativa tenha recursos suficientes para enfrentar adversidades financeiras e investir em seu desenvolvimento a longo prazo.
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa: Este fundo é vital para a educação contínua dos cooperados e para o suporte técnico necessário para a excelência nas operações. Este fundo é importante para garantir que haja recursos suficientes para essas atividades sem comprometer as distribuições das sobras;
- c) 5% (cinco por cento) para a conta capital dos associados, respeitado o limite de juros de 12% a.a., proporcionalmente às suas quotas-partes, objetivando novos investimentos e reforços de capital de giro;
- d) 50% (cinquenta por cento), serão distribuídos, proporcionalmente, aos associados, conforme sua participação nos projetos e/ou operações realizadas com a Cooperativa;
- e) 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos equitativamente aos membros efetivos do Conselho de Administração e das Diretorias Transversais - administrativo financeiro; marketing e comunicação; estratégia de negócios - desde que não tenham participado de Projeto ou estejam desempenhando papel no Conselho de Administração;
- f) o saldo que restar, ficará à disposição da Assembleia Geral, para destinações que entender convenientes.

ARTIGO 50º - Quando, no exercício, verificarem-se prejuízos, sendo o saldo do Fundo de Reserva insuficiente para cobri-los, deverão ser atendidos pelos associados mediante rateio proporcional às cotas-parte.



CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 51º - Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 90% (noventa por cento) dos associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pela alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de associados para menos do mínimo exigido por lei, ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não superior a 6 (seis) meses, não for restabelecido;
- d) Pelo cancelamento da autorização de funcionamento;
- e) Pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 52º - A liquidação da Sociedade obedece às normas legais e regulamentares próprias.

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de dissolução, o patrimônio da Cooperativa será destinado na forma deliberada pela Assembleia Geral, após o pagamento das dívidas e a liquidação das obrigações.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 53º - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O presente Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados presentes, em conformidade com a legislação vigente.

ARTIGO 54º.- Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

ARTIGO 55º - DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

- a) MODELO COOPERATIVO:** Este estatuto segue os princípios da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que rege as Cooperativas no Brasil, bem como a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, que rege as Cooperativas de trabalho. Ele incorpora os princípios do cooperativismo, como adesão voluntária e livre, controle democrático pelos membros, participação econômica dos membros, autonomia e independência, educação, formação e informação, e interesse pela comunidade;
- b) GOVERNANÇA E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:** A estrutura administrativa adotada busca garantir a transparência e a participação ativa de todos os associados na tomada de decisões, reforçando a natureza democrática das Cooperativas;
- c) SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA:** A divisão clara entre capital social, fundos obrigatórios e retorno das sobras assegura que a Cooperativa tenha os recursos necessários para sua operação e crescimento sustentável;
- d) DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:** A definição clara dos direitos e deveres dos associados visa assegurar a participação ativa de todos os membros e a coesão interna da Cooperativa;
- e) FOCO ESG:** A missão, objeto social e operações da Cooperativa estão diretamente alinhadas com a promoção de práticas de Sustentabilidade e

Governança, garantindo que todos os membros e atividades estejam comprometidos com esses princípios e propósitos.

Este estatuto social foi aprovado na íntegra pela Assembleia Geral dos Fundadores realizada em 03 de dezembro de 2024, atos aprovados e lavrados em ata.

Assinado digitalmente por:
MIRIAM LUTTGEN RIBEIRO
RODRIGUES
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por 9º
Tabelionato de Notas - Belo
Horizonte-MG
Data: 17/12/2024 12:19:43-03:00

Assinado digitalmente por:
ELIANA ROSA CAMEJO
WIERENICZ
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por 12º
TABELIONATO DE NOTAS -
PORTO ALEGRE/RS
Data: 17/12/2024 19:54:24-03:00

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

Assinado digitalmente por:
Maria Helenice de Almeida Carneiro
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por 3º
TABELIONATO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E
TÍTULOS - TAUBATÉ/SP
Data: 17/12/2024 20:54:03-03:00

Assinado digitalmente por:
Inaê Romero
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por
Tabelionato de Notas
GUAÍBA/RS
Data: 17/12/2024 20:56:16-03:00

Assinado digitalmente por:
ALANA SOARES
ALBUQUERQUE RAMIRES
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por 7º Ofício
de Notas da Capital - RIO DE
JANEIRO/RJ
Data: 17/12/2024 18:49:41-03:00

SEGUNDO VICE-PRESIDENTE

Assinado digitalmente por:
Anadilza Maria Valente Baima
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por Cartório
Queiroz Santos - 3º Ofício de
Notas - BELÉM/PA
Data: 17/12/2024 19:52:33-03:00

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ALVES MACEDO
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por Serventia
Extrajudicial de Itinga do
Maranhão - ITINGÁ DO
MARANHÃO/MA
Data: 17/12/2024 20:49:58-03:00

Assinado digitalmente por:
Eraldo Teixeira Filho
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por
QUARTO OFÍCIO DE JUSTIÇA
- SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
Data: 17/12/2024 18:32:34-03:00

Assinado digitalmente por:
Robson Carlos de Castro
Carolino
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por 1º
TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO/SP
Data: 17/12/2024 19:19:43-03:00

Assinado digitalmente por:
Nelson Sodré de Alckmin Marques
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por 29º
TABELIÃO DE NOTAS DA
CAPITAL - SÃO PAULO/SP
Data: 17/12/2024 19:36:42-03:00

Assinado digitalmente por:
PAULO JOSEF GOUVEA DA
GAMA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por Cartório
do 1º Ofício - ARARUAMA/RJ
Data: 17/12/2024 19:47:34-03:00

Assinado digitalmente por:
ROSA MARIA DA SILVA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por
TABELIONATO DE NOTAS E
PROTESTOS - ITAPIRANGA/SC
Data: 17/12/2024 14:16:00-03:00

Assinado digitalmente por:
Waltencir Paulino da Silva
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por 4º OFÍCIO
DE NOTAS DO DISTRITO
FEDERAL - BRASÍLIA/DF
Data: 17/12/2024 19:41:06-03:00

Assinado digitalmente por:
Sheila Feitosa Santos
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por 13º
TABELIÃO DE NOTAS DA
CAPITAL - SÃO PAULO/SP
Data: 17/12/2024 10:50:39-03:00

Assinado digitalmente por:
TAMYRIS MIRIAM AMARAL
AMORIM
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por Cartório
JK - 1º Ofício de Notas e Protesto
de Brasília - DF
Data: 17/12/2024 10:28:26-03:00

Assinado digitalmente por:
VALERIA CRISTINA
SILVESTRINI LUCAS
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por Cartório
JK - 1º Ofício de Notas e Protesto
de Brasília - DF
Data: 17/12/2024 20:05:45-03:00

Assinado digitalmente por:
GABRIEL PADILHA GAINO
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por 19º
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
- PERDIZES - SÃO PAULO/SP
Data: 17/12/2024 12:58:14-03:00



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
TAMYRIS MIRIAM AMARAL AMORIM - CPF: [REDACTED]

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 17/12/2024 10:28:36 -03:00, na cidade de Brasília/Distrito Federal

MNE: 020974.2024.12.17.00066569-31

Em Testemunho da Verdade
BRASÍLIA/DF, terça-feira, 17 de dezembro de 2024
Mc Arthur Di Andrade Camargo-TABELIÃO
CARTÓRIO JK - 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA - BRASÍLIA/DF

Data: 17/12/2024 10:28:36 -03:00



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
Sheila Feitosa Santos - CPF: [REDACTED]

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 17/12/2024 10:50:48 -03:00, na cidade de São Paulo/São Paulo

MNE: 111203.2024.12.17.00007708-32

Em Testemunho da Verdade
SÃO PAULO/SP, terça-feira, 17 de dezembro de 2024
AVELINO LUIS MARQUES-TABELIÃO
13º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP - SÃO PAULO/SP

Data: 17/12/2024 10:50:48 -03:00



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
MIRIAM LÜTTGEN RIBEIRO RODRIGUES - CPF: [REDACTED]

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 17/12/2024 12:19:46 -03:00, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais

MNE: 033738.2024.12.17.00008825-89

Em Testemunho da Verdade
BELO HORIZONTE/MG, terça-feira, 17 de dezembro de 2024
Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo-TABELIÃO
CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE/MG

Data: 17/12/2024 12:19:46 -03:00



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
GABRIEL PADILHA GAINO - CPF: [REDACTED]

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 17/12/2024 12:58:13 -03:00, na cidade de São Paulo/São Paulo

MNE: 115048.2024.12.17.00001277-33

Em Testemunho da Verdade
SÃO PAULO/SP, terça-feira, 17 de dezembro de 2024
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA-TABELIÃO
19º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - PERDIZES - SÃO PAULO/SP

Data: 17/12/2024 12:58:13 -03:00





RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
ROSA MARIA DA SILVA - CPF: [REDACTED]

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 17/12/2024 14:16:16 -03:00, na cidade de Itapiranga/Santa Catarina

MNE: 109330.2024.12.17.00000102-09

Em Testemunho da Verdade
ITAPIRANGA/SC, terça-feira, 17 de dezembro de 2024
DAISY CARLA PONCIO-TABELIÃO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - ITAPIRANGA/SC

Data: 17/12/2024 14:16:16 -03:00



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
Eraldo Teixeira Filho - CPF: [REDACTED]

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 17/12/2024 18:32:37 -03:00, na cidade de São João de Meriti/Rio de Janeiro

MNE: 092387.2024.12.17.00000016-38

Em Testemunho da Verdade
SÃO JOÃO DE MERITI/RJ, terça-feira, 17 de dezembro de 2024
ANA LUCIA DE SOUZA BENTO-TABELIÃO
QUARTO OFICIO DE JUSTICA - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ

Data: 17/12/2024 18:32:37 -03:00



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
ALANA SOARES ALBUQUERQUE RAMIRES - CPF: [REDACTED]

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 17/12/2024 18:49:47 -03:00, na cidade de Rio de Janeiro/Rio de Janeiro

MNE: 093328.2024.12.17.00001325-50

Em Testemunho da Verdade
RIO DE JANEIRO/RJ, terça-feira, 17 de dezembro de 2024
Edyanne Moura da Frota Cordeiro-TABELIÃO
RIO DE JANEIRO 7 OFICIO DE NOTAS DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO/RJ

Data: 17/12/2024 18:49:47 -03:00



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
Robson Carlos de Castro Carrollno - CPF: [REDACTED]

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 17/12/2024 19:19:46 -03:00, na cidade de Osasco/São Paulo

MNE: 111351.2024.12.17.00003953-65

Em Testemunho da Verdade
OSASCO/SP, terça-feira, 17 de dezembro de 2024
CARLOS ALEXANDRE REATO ARAUJO-TABELIÃO
1º TABELIÃO DE NOTAS - OSASCO/SP

Data: 17/12/2024 19:19:46 -03:00





RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
Nelson Sodré de Alckmin Marques - CPF: [REDACTED]

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 17/12/2024 19:36:51 -03:00, na cidade de São Paulo/São Paulo

MNE: 112383.2024.12.17.00010141-39

Em Testemunho da Verdade
SÃO PAULO/SP, terça-feira, 17 de dezembro de 2024
PRISCILA DE CASTRO TEIXEIRA PINTO LOPES AGAPITO-TABELIÃO
28ª TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP

Data: 17/12/2024 19:36:51 -03:00



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
Waltencir Paulino da Silva - CPF: [REDACTED]

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 17/12/2024 19:41:12 -03:00, na cidade de Suzano/São Paulo

MNE: 021071.2024.12.17.00008809-89

Em Testemunho da Verdade
BRASÍLIA/DF, terça-feira, 17 de dezembro de 2024
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS-TABELIÃO
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA/DF

Data: 17/12/2024 19:41:12 -03:00



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
PAULO JOSEF GOUVEA DA GAMA - CPF: [REDACTED]

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 17/12/2024 19:47:37 -03:00, na cidade de Araruama/Rio de Janeiro

MNE: 090134.2024.12.17.00000653-85

Em Testemunho da Verdade
ARARUAMA/RJ, terça-feira, 17 de dezembro de 2024
Gheysa Oberlaender Carneiro-TABELIÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ARARUAMA/RJ

Data: 17/12/2024 19:47:37 -03:00



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
Anadilza Maria Valente Balma - CPF: [REDACTED]

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 17/12/2024 19:52:46 -03:00, na cidade de Belém/Pará

MNE: 067967.2024.12.17.00003919-64

Em Testemunho da Verdade
BELÉM/PA, terça-feira, 17 de dezembro de 2024
EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA-TABELIÃO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE BELÉM - BELÉM/PA

Data: 17/12/2024 19:52:46 -03:00





RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
ELIANA ROSA CAMEJO WIERENICZ - CPF: [REDACTED]

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 17/12/2024 19:54:27 -03:00, na cidade de Porto Alegre/Rio Grande do Sul

MNE: 096628.2024.12.17.00002483-84

Em Testemunho da Verdade
PORTO ALEGRE/RS, terça-feira, 17 de dezembro de 2024
CLEDEMAR DORNELLES DE MENEZES-TABELIÃO
12º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - PORTO ALEGRE/RS

Data: 17/12/2024 19:54:27 -03:00



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
VALERIA CRISTINA SILVESTRINI LUCAS - CPF: [REDACTED]

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 17/12/2024 20:05:51 -03:00, na cidade de Brasília/Distrito Federal

MNE: 020974.2024.12.17.00066850-61

Em Testemunho da Verdade
BRASÍLIA/DF, terça-feira, 17 de dezembro de 2024
Mc Arthur Di Andrade Camargo-TABELIÃO
CARTÓRIO JK - 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA - BRASÍLIA/DF

Data: 17/12/2024 20:05:51 -03:00



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
EDUARDO ALVES MACEDO - CPF: [REDACTED]

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 17/12/2024 20:50:12 -03:00, na cidade de Itinga do Maranhão/Maranhão

MNE: 148460.2024.12.17.00000083-87

Em Testemunho da Verdade
ITINGA DO MARANHÃO/MA, terça-feira, 17 de dezembro de 2024
Adriana Cruz Bandeira Freire-TABELIÃO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE ITINGA DO MARANHÃO - ITINGA DO MARANHÃO/MA

Data: 17/12/2024 20:50:12 -03:00



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
Maria Helenice de Almeida Carneiro - CPF: [REDACTED]

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 17/12/2024 20:54:17 -03:00, na cidade de São Paulo/São Paulo

MNE: 113258.2024.12.17.00001719-04

Em Testemunho da Verdade
TAUBATÉ/SP, terça-feira, 17 de dezembro de 2024
FLAVIA REGINA ÖRTIZ STREHLER-TABELIÃO
3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ - SP - TAUBATÉ/SP

Data: 17/12/2024 20:54:17 -03:00





RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
Inaê Romero - CPF: [REDACTED]

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 17/12/2024 20:56:20 -03:00, na cidade de Guaíba/Rio Grande do Sul

MNE: 103119.2024.12.17.00000733-32

Em Testemunho da Verdade
GUAÍBA/RS, terça-feira, 17 de dezembro de 2024
Sílvia Wilson Krüger-TABELIÃO
GUAÍBA CARTÓRIO DE NOTAS - GUAÍBA/RS



Data: 17/12/2024 20:56:20 -03:00

Código de validação: ZVCWKXQ8TY4WN7UTZZ8X

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/ZVCWKXQ8TY4WN7UTZZ8X>